

## MOMO AMEAÇADO

# Carnaval em 2022? Ninguém sabe!

Há 3 meses da folia, Prefeitura mantém suspense sobre realização da festa e polêmica se acirra

|| Rodrigo Piomonte

Faltando pouco mais de 100 dias para o carnaval, que em 2022 acontece dias 28 de fevereiro e 1º de março, a Prefeitura de Campinas ainda não definiu se a cidade fará festa de rua ou se o evento será cancelado pelo segundo ano consecutivo. Enquanto isso, a polêmica se arrasta e parece estar longe do fim. Se por um lado há aqueles que defendem a realização da festa, para compensar as perdas do cancelamento ocorrido este ano por conta da pandemia, outros argumentam que a folia pode provocar uma nova onda de transmissão do coronavírus. Na região, Valinhos e Vinhedo decidiram cancelar o reinado de momo.

## Berra Vaca desiste do desfile e Nem Sangue aguarda definição

Ao chamar os blocos interessados em participar do carnaval 2022 para se cadastrar, até o dia 10 de dezembro, no site da Secretaria de Cultura e Turismo, as autoridades campineiras pareceram acenar para a confirmação da festa. A pasta informou que, até agora, dez blocos se inscreveram manifestando a intenção de participar do desfile. No entanto, uma decisão final sobre a realização do evento, segundo a Prefeitura, vai depender da evolução do quadro epidemiológico. "Independentemente das deci-



O vereador Carlinhos Camelo e seu homólogo, Rodrigo da FarmaDic, fizeram uma indicação pedindo para que a Prefeitura cancele o carnaval

sões do poder público, no Brasil o carnaval de rua ocorre tradicionalmente", diz trecho da nota enviada por meio da assessoria de imprensa da Secretaria de Cultura e Turismo.

### Polêmica

A discussão sobre a necessidade ou não da festa ser realizada ganhou holofotes, inclusive, com posicionamentos distintos envolvendo Legislativo e Executivo, entre outros atores. O vereador Carlinhos Camelo

(PSB) protocolou, na semana passada, junto com outro parlamentar, Rodrigo da FarmaDic (DEM), por meio de indicação, um pedido para que a Prefeitura não realize o carnaval.

Segundo o parlamentar, apesar do avanço da vacinação e a redução dos níveis de internação e de mortes, não é o momento da cidade realizar a festa. "Nossa proposta leva em consideração diversos aspectos, como a atenção aos índices hospitalares, suscetíveis a impactos após as festas de final

de ano, bem como a instabilidade enfrentada no período de pandemia", diz o vereador.

Entre os organizadores da folia de rua, as posições também são divergentes. A diretoria do bloco carnavalesco Nem Sangue nem Areia informou que realizou o cadastramento na Secretaria de Cultura manifestando intenção de colocar o bloco na rua em 2022. Em nota oficial, a diretoria do bloco disse que "irá aguardar o posicionamento ofi-

cial da Prefeitura e das autoridades de Saúde antes de se manifestar com relação ao carnaval de 2022".

O presidente do bloco Berra Vaca, Inácio Brito Moreira de Azevedo, que comanda a folia no Distrito de Barão Geraldo foi categórico ao afirmar que o bloco pelo segundo ano consecutivo não vai sair às ruas. "Estamos tristes e inconformados! Mas o Berra não vai botar a vaca na rua. Não dá, né. No carnaval vem gente de outras cidades, estados e paí-

ses. Seria a uma irresponsabilidade nossa. A vaca berrou para nós", disse.

O sambista, compositor e presidente da Liga das Escolas de Samba de Campinas, Edson Jóia, afirma que a cidade precisa ter cautela. Ele diz que a não realização do carnaval pelo segundo ano consecutivo, em um momento de crise, onde muitas pessoas tiram sua renda das atividades carnavalescas pode ser muito prejudicial.

"A cidade está sem desfile desde 2015. Embora Campinas não bateu o martelo, é complicado não termos o carnaval. Temos consciência que a pandemia não acabou, mas sabemos que a vacinação avançou muito. E já temos muitos eventos acontecendo, como o futebol. Enfim, o cancelamento do carnaval é complicado, é um trabalho que resulta em alegria para outras pessoas", disse.

O sambista disse acreditar que se a opção for o de cancelamento da festa, será mais por discriminação ao carnaval do que pela pandemia. "A discriminação com a festa do carnaval já vem de muitos anos na cidade. Então tudo acaba virando motivo. Volto a dizer, claro que sabemos e temos consciência que a pandemia está aí, porém diferente de 2021. E quanto ao respeito ao luto de quem perdeu familiares, infelizmente todos nós passamos por isso. Agora, o setor de eventos está voltando, não sei porque não realizar o carnaval", disse.



## REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA REGULAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas, associação de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada Organização Social.

Parágrafo Único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da instituição, inclusive os realizados por unidade descentralizadas.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela instituição reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impossibilidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Instituição.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

### CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

#### Título I - Definição

Art. 5º - Para fins de presente regulamento, considere-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

#### Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I - Solicitação de Compras;

II - Qualificação e Homologação de fornecedores;

III - Coleta e ou cotação de preços;

IV - Apuração da melhor oferta, levando-se em conta, inclusive, a padronização atualizada dos produtos;

V - Emissão de ordem de compra.

Art. 7º - A qualificação e homologação do fornecedor candidato são compostas pela verificação dos documentos legais e técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via correio ou entregues diretamente no departamento de Compras do Hospital, atualizados e dentro do prazo de validade:

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual;

III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;

IV. Autorização de Funcionamento Municipal;

V. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal.

Parágrafo Único. Para fornecimento de medicamentos, insumo farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor;

II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos

fabricantes dos produtos no caso de distribuidora ou representante;

III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;

IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

V. Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante;

VI. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor;

VII. Visita técnica ao local quando classificado crítico.

Art. 8º - A coleta e ou cotação de preço será realizada por e-mail ou fax, podendo também ser utilizado o Portal Eletrônico da Central de Compras Bionexo, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo hospital.

Parágrafo Primeiro - O sistema de coleta e ou cotação de preços que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7º, serão dispensadas no caso em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade de objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor R\$ 8.000,00.

Parágrafo Segundo - Considere-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com necessidade de utilização.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerado menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condições de pagamento prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuada com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

### CAPÍTULO III - DAS CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

#### Título I - Definições

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Instituição I, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

#### Título II - Da contratação

Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º e 10º do presente Regulamento.

Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as

disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões de até 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 14 - O fornecimento de bens e serviços para o Hospital implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo Hospital, bem como a observação deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços serão emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota de serviço de prestação de serviços.

Art. 15 - A instituição caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### Título III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 16 - para fins de presente Regulamento, consideram-se a serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas jurídicas ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços e assistência à saúde em áreas específicas;

VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 17 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, experiência e a especialização do contrato dentro da respectiva área.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração do presente com base nos princípios gerais do direito.

Art. 19 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campinas, 23 de novembro de 2021.

Cláudio Amatte  
Presidente em Exercício da Diretoria Executiva